**FORMANDO ATLETAS OLYMPICOS II**
**ATO CONVOCATÓRIO 08: RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE EXECUÇÃO: 024/2019**
**VALOR APROVADO: R$2.492.303,42**
**STATUS: EM EXECUÇÃO**
**DATA DE INÍCIO: 01/01/2021**
**FINALIZADO: 31/12/2024**

**Objetivo:**

Assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no clube de acordo com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

**Objeto:**

Apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar, vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos do Clube 18, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 – Serra – Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 8111 – (31) 3073 8112
www.olympico.com.br

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

# TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2020

**PROCESSO Nº 200.08159.03/2020: TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O OLYMPICO CLUB.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o **OLYMPICO CLUB**, inscrito no CNPJ sob nº 17.489.824/0001-70, com sede na Rua Professor Estevão Pinto, 783, Serra, Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-060, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Presidente, o Senhor Walney José De Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº MG - 1.527.712 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 501.194.866-87, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos do Olympico Club, conforme disposições do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do **CBC**.

**Parágrafo Primeiro.** O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC**

Constituem obrigações do **CBC**:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), e suas posteriores alterações;

III – Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV – Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:**

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente os contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XI - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive apor a marca do **CBC**, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do **CBC**, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do **CBC**, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do **CBC**, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XIV – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo

clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo CLUBE no contexto da utilização dos recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório;

XVI – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, , inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica e Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC.

XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo CLUBE que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

XVIII – Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixados em **R$ 2.492.303,42 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e três reais e quarenta e dois centavos)** para o desenvolvimento de esportes olímpicos e paralímpicos,

constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias previsto no artigo 16, II, 'e', '2' da Lei Federal nº 13.756/2018, além daqueles que foram recebidos no contexto do artigo 56, §10º, da Lei nº 9.615/1998.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC.

**Parágrafo Segundo.** É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à **Conta Corrente nº 003 - 3742-0, da Agência nº 2381, do(a) Caixa Econômica Federal (Código nº 104)**, de titularidade do **CLUBE** e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

**Parágrafo Quarto.** A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

**Parágrafo Quinto.** A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à **PARCERIA**, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo **CLUBE** para compor a Equipe Técnica e Multidisciplinar, observada a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

**Parágrafo Primeiro.** O **CLUBE** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria e à efetiva prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive com dados físicos e financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias na forma estabelecida pelo RRH, podendo ser prorrogado no máximo por igual período;

**Parágrafo Segundo.** A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e da gestão de recursos humanos, mesmo que alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.

**Parágrafo Terceiro.** Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

**Parágrafo Quinto.** Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o **CBC** adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de

processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do clube no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

## CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (i) não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de não execução da(s) modalidade(s) paralímpica(s) formalizada(s), o **CLUBE** deverá restituir ao **CBC**, anualmente, de forma integral e devidamente corrigido, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total anual formalizado, na conta específica em que o **CBC** recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos.

## CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTICIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 07 de agosto de 2020.

---

**Jair Alfredo Pereira**
Presidente do CBC

---

**Fernando Manuel de Matos Cruz**
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

---

**Walney José De Almeida**
Presidente do Olympico Club

Testemunhas:

---

Nome: *João Paulo Gonçalves da Silva*
CPF: CPF 849.115.491-49

---

Nome: Leonardo Faustino de Jesus
CPF: 039. 181. 236-00